

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro
CNPJ.: 06.553.929/0001-24
Fone: (086) 271 1402 - 271 1403
64.255-000 - Pedro II - Piauí



Lei n.º 887/2001

Pedro II, 20 de dezembro de 2001

"Obriga a apresentação do Registro Civil do recém-nascido aos hospitais locais para que seja concedido alta."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, DR. WALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais existentes na cidade de Pedro II obrigados a solicitar o Registro Civil dos recém-nascidos, antes que seja concedido a autorização do médico para a saída do recém-nascido do recinto hospitalar.

Parágrafo primeiro - Caso não seja efetuado o registro em tempo hábil, o recém-nascido será autorizado a deixar o hospital mediante informações, por escrito, do Cartório onde está tramitando o processo para concessão do registro.

Parágrafo Segundo - A não observância do disposto neste artigo acarretará ao hospital infrator por cada infração a aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, em benefício do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Pedro II.

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei será do conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro (12) do ano 2001 (dois mil e um).

Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal de Pedro II

A presente Lei foi numerada, sancionada e promulgada aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro (12) do ano 2001 (dois mil e um) e registrada no livro próprio.

Francisco Osmar Oliveira
Chefe de Gabinete